PROJETO DE LEI ...28.../2013

"AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E AUXÍLIO A ENTIDADES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse no exercício financeiro de 2013, a título de subvenção social às entidades abaixo relacionadas:

I – Associação Canoinhense de Deficientes – ACD, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 79.366.662/0001-30, até o valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), visando à realização de despesas gerais que concorram para manutenção das atividades da referida entidade;

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canoinhas – APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 83.166.793/0001-40, até o valor de R$90.000,00 (noventa mil reais), através de recursos ordinários, destinado à realização de despesas gerais para a manutenção das atividades da entidade, visando dar o aporte necessário ao atendimento sócio-educativo a crianças especiais;

III – Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canoinhas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 83.786.400/0001-00, até o valor de R$7.000,00 (sete mil reais), destinado ao custeio de despesas gerais para a manutenção das atividades da entidade, visando à prestação de serviços de prevenção e assistência a saúde das mulheres canoinhenses;

IV – Associação de Recuperação e Prevenção de Alcoolismo e Outras Drogas – ARAD – Comunidade Terapêutica Caminho do Sol, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 73.318.941/0001-41, até o valor de R$30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao custeio de despesas gerais para a manutenção das atividades da entidade, visando dar o aporte necessário ao atendimento aos dependentes químicos;

V – Associação da Terceira Idade de Canoinhas – ATICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 79.377.024/0001-14, até o valor de R$10.000,00 (dez mil reais), visando à realização de ações no sentido de melhorar o atendimento das pessoas idosas de Canoinhas;

VI – Associação de Moradores do Bairro Salto D Água Verde, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.663.717/0001-86, até o valor de R$8.000,00 (oito mil reais), objetivando custear parte das despesas com a realização do Teatro da "Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo" com o objetivo de fomentar a cultura local através do referido teatro;

ART. 2º. Os valores a ser objeto de repasse às entidades constantes no artigo 1º, poderão ser repassados em parcela única ou ainda divididos em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ART. 3º. A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.

Parágrafo Único: A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

ART. 4º. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do inciso V do art. 9º do Decreto Estadual nº 307/03, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1º. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº4.320/64, a Lei nº8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000 e ainda a Resolução TCE/SC nº16/1994 e suas alterações.

§2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 12 de março de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de concessão de subvenção social as entidades denominadas: Associação Canoinhense de Deficientes – ACD, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canoinhas – APAE, Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canoinhas, Associação da Terceira Idade de Canoinhas - ATICA e Associação de Recuperação e Prevenção de Alcoolismo e Outras Drogas - ARAD; objetivando cobrir as despesas gerais de manutenção das entidades, estas que prestam valoroso apoio social a população canoinhense, sendo que realizam atividades de primeira necessidade junto a crianças, jovens e adultos especiais, bem como prestam serviço de relevante importância no que tange a prevenção do câncer em mulheres desta municipalidade e região.

Para suporte da despesa ora pactuada, cabe ressaltar que serão anuladas dotações que não serão utilizadas neste exercício financeiro, ocorrendo a suplementação das dotações específicas para transferências a entidades privadas sem fins lucrativos.

Sublinhamos que os documentos contábeis comprobatórios encontram-se apenso a este Projeto de Lei, demonstrando os valores em extratos discriminados, inclusive por fonte de recurso, tudo conforme o estatuído na Lei 3.988 de 31/03/2006.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 12 de março de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito